

MISSÕES DE PAZ COMO PROJEÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA DO ESTADO URUGUAIO

PEACEKEEPING MISSIONS AS A PROJECTION OF THE URUGUAYAN STATE'S FOREIGN POLICY

JOSE LUIS CASATROJA KELIS

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar como o Estado uruguaio projetou sua política exterior, utilizando as missões de paz como mais uma ferramenta, talvez a mais importante, para o seu desenvolvimento. Nesse sentido, o Exército uruguaio tem colaborado ao longo do tempo com essa tarefa, tornando-se a principal força que realiza essa missão. O artigo começa com um desenvolvimento conceitual do que significam missões de paz e, logo depois, descreve a estrutura normativa que permite o desenvolvimento desse tipo de missões e como o Exército tem colaborado ao longo do tempo para fortalecer e divulgar os pilares básicos da política externa do Estado Uruguaio.

PALAVRAS-CHAVE: Missões de Paz; Política Exterior; Exército Uruguaio; Contribuição da Tropa.

ABSTRACT

The aim of this article is to analyze how the Uruguayan state has designed its foreign policy, using peace missions as another tool, perhaps the most important, for its development. The Uruguayan Army has collaborated with this task over time, becoming the main Uruguayan's force carrying out this mission. The article begins with a conceptual development of what peace missions mean, then describes the regulatory framework that allows peace missions to be carried out and how the Army has collaborated over time to strengthen and disseminate the basic pillars of the state's foreign policy through the peace missions it carries out.

KEYWORDS: Peacekeeping Operations; Foreign Policy; Uruguayan Army; Troops Contributions.

O AUTOR

Coronel do Exército do Uruguai atualmente atuando como Oficial de Ligação e Analista do Centro de Estudos Estratégicos do Exército Brasileiro, 7ª Subchefia do Estado-Maior do Exército. Oficial de Estado-Maior. Licenciado em Ciências Militares pelo Instituto Militar de Estudios Superiores (IMES/2010). Participou de duas missões de paz, tendo sido destacado no Congo (2005 – 2006) e no Haiti (2013 – 2014).



1 INTRODUÇÃO

Desde a primeira participação em Missões de Paz no Chaco Boreal em 1930, o Uruguai esteve presente em muitas das diferentes missões ao redor do mundo. A participação das tropas em missões sob a égide das Nações Unidas e de outros organismos internacionais têm sido realizada por meio da participação individual de militares como Observadores Militares e Oficiais de Estado-Maior, assim como pelo envio de Contingentes Nacionais.

Dentro da legislação uruguaia na Lei Quadro de Defesa Nº 18650 estabelece: “A participação de contingentes nacionais em Missões de Paz constitui uma decisão soberana que será determinada pela política exterior da República, e nesse sentido tenderá a promover os interesses nacionais no cenário internacional, a prática de medidas de confiança mútua e a promoção de relações de cooperação e respeito entre os diferentes atores da comunidade com base nos termos do direito internacional¹”.

O artigo começa com um desenvolvimento conceitual do que significam missões de paz e descreve a estrutura normativa que permite o desenvolvimento das mesmas e como o Exército tem colaborado ao longo de tempo para fortalecer e divulgar os pilares básicos da política externa do Estado Uruguaio.

2 CONCEITUAÇÃO DE MISSÃO DE PAZ

Muitos exércitos ao redor do mundo colaboram em missões de paz, tanto enviando Observadores Militares, quanto Contingentes de tropas, para praticamente todos os conflitos que existiram e ainda existem em nosso planeta. É por isso que o conceito de operações de paz é um termo conhecido por todos os militares. Entretanto, algumas definições são apresentadas aqui para unificar nosso entendimento sobre o assunto.

As Nações Unidas, definem missões de paz como “o destacamento de uma presença das Nações Unidas no terreno, até agora com o consentimento de todas as partes envolvidas, o que normalmente é feito através do recurso a pessoal militar e/ou policial²” (Ghali, 1992, p.11).

Mais recentemente a ONU as define como “operações de campo desdobradas para prevenir, gerenciar e/ou resolver conflitos violentos ou reduzir o risco de sua recorrência³” (Olivera, 2019, p.157).

Nesse contexto, são identificados os diferentes tipos de missões e estabelecem sua classificação da seguinte forma:

a. ação diplomática: em situações de alto risco, é estabelecido um mecanismo que ativa a diplomacia dos países mais influentes na área, para que evitem a declaração de hostilidades por meio de negociação e, em caso de conflito, tentem evitar que este se estenda ao longo do tempo;

b. pacificação: é a prática de assegurar que as partes beligerantes, por meios essencialmente pacíficos, respeitem o Capítulo VI da Carta das Nações Unidas, que trata da solução pacífica de controvérsias;

c. manutenção da paz e segurança: exige a presença de forças militares e civis na área que já estava em conflito anteriormente. Seu objetivo é separar os contendores e garantir a ajuda humanitária;

¹ Lei Quadro de Defesa Nacional Nº 18650 [LMDN]. Art. Nº 22. 19 de fevereiro de 2010 (Montevideú, Uruguai)

² Boutros Boutros Ghali, de nacionalidade egípcia, foi o 6º Secretário-Geral das Nações Unidas. Durante este período, o documento “Uma Agenda para a Paz” foi publicado, em 30 de junho de 1992.

³ Olivera Andrade, I. e outros, (2019) “A atuação do Exército Brasileiro em operações de paz das Nações Unidas” em IPEA (Ed. 2019), “Desafios contemporâneos para o Exército Brasileiro” p. 157, CEEEx.

d. imposição da paz: nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, as medidas de imposição da paz são estabelecidas como a última solução. É estabelecido pelo Conselho de Segurança e as forças armadas são usadas sob a bandeira da ONU, ou sob sua proteção em conflitos abertos; e

e. construção da paz: esta etapa é pós-conflito e pode ocorrer por acordo das partes, pelo sucesso tanto das medidas de manutenção ou pelo êxito da missão de imposição da paz pelas forças armadas sob os auspícios da ONU.

3 QUADRO LEGAL EXISTENTE PARA O CUMPRIMENTO DE MISSÕES DE PAZ

Com relação à estrutura jurídica existente, analisaremos primeiro a Carta das Nações Unidas. A esse respeito, é pertinente citar alguns de seus artigos.

O Capítulo V, “O Conselho de Segurança”, define a composição, as funções, a votação e os procedimentos desse órgão. O Conselho é composto por 15 países-membros, dos quais cinco são membros permanentes, enquanto os outros dez são membros não permanentes. Estes são eleitos pela Assembleia Geral com base, principalmente, nos seguintes fatores⁴:

- contribuição dos membros para a manutenção da paz e da segurança internacionais;
- contribuição dos membros para os outros propósitos da organização; e
- respeito à distribuição geográfica equitativa.

Na mesma linha, o Capítulo VII, “Ação em caso de ameaças à paz, violações da paz ou atos de agressão”, estabelece que, com base nas convenções e acordos a serem desenvolvidos entre os países-membros e a Organização, as ações do Conselho de Segurança das Nações Unidas devem ser apoiadas com os recursos das forças armadas do país contribuinte⁵.

Na legislação nacional do Uruguai, especificamente no que diz respeito à defesa nacional e às Forças Armadas, há leis que foram promulgadas de forma ordenada ao longo do tempo, de modo a permitir o planejamento estratégico da defesa nacional e das missões principais e subsidiárias decorrentes. Nesse contexto, incluem-se as missões operacionais de manutenção da paz, conforme representado na Figura 1.

Figura 1 – Estrutura da Legislação de Defesa do Uruguai



Fonte: o autor

⁴ Carta das Nações Unidas [UNC]. Art. No. 23, 1945, (São Francisco, Estados Unidos).

⁵ Carta das Nações Unidas [UNC]. Art. No. 43, 1945, (São Francisco, Estados Unidos).

Analisaremos brevemente cada um destes marcos normativos, tendo em vista o objeto deste trabalho.

A **Lei Quadro de Defesa Nacional N° 18650**⁶, promulgada em 2010, estabelece que a política de Defesa Nacional deve, entre outras coisas, observar os princípios gerais do direito internacional, em coordenação com a política exterior do Estado, e especialmente respeitar os princípios de⁷:

- autodeterminação dos povos;
- preservação da paz;
- não intervenção nos assuntos internos de outros países;
- solução pacífica de controvérsias;
- cooperação entre Estados; e
- estabelecer a ação diplomática como primeiro instrumento de resolução de conflitos.

A mesma lei inclui em seus artigos um capítulo sobre missões realizadas pelas Forças Armadas fora do país, que estabelece que estas devem ser promovidas por organismos internacionais no âmbito de sua competência e que devem ter finalidade defensiva, humanitária, estabilizadora e de preservação da paz⁸. Ao mesmo tempo, a participação com contingentes de tropas nacionais é uma decisão soberana, que será determinada pela política externa da República, de acordo com o direito internacional, objetivando:⁹

- a promoção dos interesses nacionais no cenário internacional;
- a prática de medidas de confiança mútua; e
- a promoção de relações de cooperação e respeito entre os diferentes atores da comunidade internacional.

A **Política Nacional de Defesa**¹⁰, promulgada em 29 de abril de 2014, destaca conceitos estratégicos para a participação das Forças Armadas em operações de paz. A seção de relações internacionais nesta lei destaca o envolvimento e o compromisso de Uruguai com a integração na comunidade internacional e suas organizações. Reconhece que a projeção uruguaia no cenário internacional, além de se manifestar pela ação diplomática, também se faz por meio da política de participação em missões de paz, como compromisso com a segurança coletiva.

A mesma norma coloca o direito internacional e a promoção da paz entre os interesses nacionais estratégicos, com o objetivo de “contribuir para a manutenção da paz, da segurança internacional, da solidariedade e do respeito pela vida humana”. Nas diretrizes estratégicas de defesa nacional, na seção sobre aspectos internacionais, estabelece também alguns pontos de interesse para o país no que se refere à participação em missões de paz. Dentre estes, destacamos:

- aprofundar a participação ativa de Uruguai em fóruns multilaterais voltados para a estabilidade democrática e a paz, tanto em nível internacional quanto regional;
- contribuir para o fortalecimento das Nações Unidas como espaço de promoção da paz e prevenção de conflitos, em particular para promover a participação do Uruguai e de outros países da

⁶Disponível em: Política Nacional de Defesa | MDN (www.gub.uy), visitado pela última vez em 24 de março de 2024.

⁷Lei Quadro da Defesa Nacional N° 18650 [LMDN]. Art. N° 3 19 de fevereiro de 2010 (Montevideu, Uruguai).

⁸Lei Quadro da Defesa Nacional N° 18650 [LMDN]. Art. N° 21. 19 de fevereiro de 2010 (Montevideu, Uruguai)

⁹Lei Quadro de Defesa Nacional N° 18650 [LMDN]. Art. N° 22. 19 de fevereiro de 2010 (Montevideu, Uruguai)

¹⁰Disponível em: Decreto N° 371/020 (impo.com.uy), visitado pela última vez em 24 de março de 2024

região no Conselho de Segurança das Nações Unidas¹¹; e

- participar ativamente do esquema de segurança coletiva das Nações Unidas por meio dos mecanismos disponibilizados por essa organização, na medida em que represente uma decisão soberana determinada pela política externa uruguaia.

A **Política de Defesa Militar**¹², por sua vez, também expressa o interesse estratégico na participação de missões de paz, como parte da política externa do Uruguai. Nesse contexto, as “Diretrizes para o Uso de Instrumentos Militares” contêm um capítulo relacionado às contribuições para a manutenção da paz e da segurança internacionais, que estabelece os critérios para a participação das Forças Armadas em tais operações. O texto afirma que o destacamento das Forças Armadas em operações de paz tem sido uma constante na política externa do Estado uruguaio, demonstrando seu forte compromisso com a paz e a segurança internacionais.

A mesma norma destaca como objetivo dessas missões a promoção dos interesses nacionais no cenário internacional, enquadrados em conformidade com o direito internacional. São ressaltados aspectos como:

- a promoção e proteção dos direitos humanos;
- a prática de medidas de confiança mútua;
- a promoção de relações de cooperação; e
- o respeito entre os atores da comunidade internacional.

Ainda, a Política de Defesa Militar estabelece as principais formas pelas quais as Forças Armadas materializam sua participação em missões de paz, que são:

- contingentes orgânicos, compostos por pessoal militar;
- oficiais integrando Estados-Maiores Combinados;
- oficiais como Observadores Militares;
- meios de transporte para a ajuda humanitária e pessoal necessário treinado para as tarefas a realizar;
- meios aéreos e/ou navais de apoio a operações de manutenção da paz e tarefas humanitárias.

Por sua vez, a **Lei Orgânica Militar**¹³ enumera as tarefas subsidiárias das Forças Armadas. Entre elas, encontra-se contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, assim como contribuir para a promoção de relações de cooperação e confiança mútua com os demais países da região. Em linha com os demais marcos normativos analisados, a Lei Orgânica Militar contempla e concretiza os objetivos estratégicos nacionais, neste caso os que se referem à participação das Forças Armadas em missões operacionais de paz.

Como exposto, o Uruguai possui um quadro jurídico adequado, que permite às Forças Armadas realizar missões operacionais de manutenção da paz como parte das suas missões subsidiárias. As leis relativas à defesa nacional foram promulgadas na ordem cronológica coerente, o que permitiu que as normas tivessem uma linha estratégica comum que incluísse, também, a participação em missões de paz.

¹¹ O texto original também se refere à Unasul, organização da qual o Uruguai se retirou em março de 2020.

¹² Disponível em: Decreto Nº 129/016 (impo.com.uy), última visita em 24 de março de 2024

¹³ Disponível em: Lei Nº 19775 (impo.com.uy), visitada pela última vez em 25 de março de 2024.

3 O URUGUAI E SEU EXÉRCITO NOS PROCESSOS DE PAZ

3.1 PROCESSO HISTÓRICO

O Uruguai tem participado de processos de paz, em particular usando seu exército, desde os primeiros anos do século XX, inicialmente, sob o mandato da Liga das Nações, antecessora das Nações Unidas, e, mais tarde, sob égide desta última, além de outras organizações e acordos internacionais.

A Liga das Nações foi concebida durante a Primeira Guerra Mundial, sendo formada em 1919 como uma extensão do Tratado de Versalhes. Seu objetivo era promover a cooperação internacional para alcançar a paz e a segurança, visando evitar novos conflitos internacionais de grande escala, por meio da cooperação entre os países.

Naquela época, houve períodos de instabilidade na América do Sul e os estados começaram a tentar superar suas diferenças por outros meios que não os conflitos armados, de modo que a nova organização criada era atrativa para esses fins. Assim, no conflito sobre a região conhecida como “Chaco Boreal” entre as Repúblicas da Bolívia e do Paraguai, o Uruguai participou, entre 1929 e 1930, no âmbito do Comitê de Investigação e Conciliação da Liga das Nações, enviando dois Oficiais como garantia para a separação das forças beligerantes. Em 1935, foi realizada a segunda missão nesta zona de conflito, com um Grupo de Observadores Militares do Exército do Uruguai, naquela que é considerada a primeira participação histórica de Uruguai em missões de paz.

Em 24 de outubro de 1945 a Organização das Nações Unidas passou a existir formalmente como sucessora da Liga das Nações. A primeira missão de paz autorizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ocorreu em 1948, sendo enviada para o Oriente Médio. Essa missão foi chamada Organização de Supervisão da Trégua das Nações Unidas (UNTSO), e tinha como objetivo monitorar o cumprimento do acordo de armistício entre Israel e seus vizinhos árabes.

O Uruguai, por seu turno, iniciou sua participação sob a bandeira das Nações Unidas em 1952, no conflito entre Índia e Paquistão, com a missão de observar o conflito fronteiriço entre esses países pela província de Caxemira, missão que continua até hoje.

A partir de então, a participação do Uruguai e do Exército Uruguaio em missões de paz foi crescente, atingindo o que é reconhecido como o primeiro marco na formação de contingentes nacionais a serem implantados em outro território. Trata-se do contingente formado para trabalhar na Força Multinacional de Observadores (MFO), desta vez não sob um mandato das Nações Unidas, mas no âmbito do acordo de Camp David. Isso aconteceu em 1982, quando um contingente de motoristas de veículos pesados e um Pelotão da Engenharia foram formados e desbordados na Península do Sinai, na área do conflito egípcio israelense, missão que continua até hoje.

Com o aumento dos conflitos, o Conselho de Segurança das Nações Unidas passou a ampliar os pedidos aos países contribuintes para apoiar com contingentes de tropas a serem destacados no terreno. Assim o governo nacional do Uruguai autorizou o envio de unidades até o nível de Batalhão, de modo que o Exército começou a preparar essas tropas para serem desdobradas. Os primeiros foram o contingente da Autoridade Transitória das Nações Unidas no Camboja (UNTAC), e depois o da Operação das Nações Unidas em Moçambique (ONUMOZ), ambos em 1992. Seguiu-se o contingente da Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM III), em 1995.

O destacamento do contingente no Camboja marcou um acontecimento histórico para o Uruguai, pois foi o primeiro contingente de tropas armadas a ser destacado fora do país, em território

estrangeiro, desde a Guerra da Tríplice Aliança ¹⁴.

3.2 PRESENTE E FUTURO

Ao final das missões desses contingentes, outras missões foram abertas e aceitas pelo Uruguai. Destaca-se a missão na República Democrática do Congo, onde um contingente valor Batalhão de Infantaria estava desbordado desde 1999. Esta missão continua até hoje e deve ser concluída até 2025. Nesse contexto, foram implantadas nesse país, ainda, uma Companhia de Engenharia de Combate, que atuou de 2001 a 2018, e uma Unidade de Purificação de Água, que instalou 6 estações de purificação de água, distribuídas por todo o Congo, para abastecer a missão e a população local, concluindo sua missão em 2023. Durante esses anos de implantação, uma mudança significativa ocorreu no desenvolvimento das missões de paz, quando as Nações Unidas mudaram o mandato da missão, que deixaram de se basear no Capítulo VI da Carta das Nações Unidas, passando a aplicar o Capítulo VII. Isto significa passar de uma atitude pacífica para a resolução de conflitos durante o desenvolvimento da missão para uma atitude mais enérgica das forças militares para alcançar a paz quando exigido pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. Em junho de 2003 a pedido do Poder Executivo do Uruguai, o Parlamento Nacional uruguaio autorizou a permanência das tropas na missão, apesar da mudança de mandato.

Em 2004, o Uruguai enviou um Batalhão de Infantaria para a República do Haiti, missão que durou até 2016.

Durante esses anos, o Exército Uruguaio fez um esforço significativo para manter um elevado número de pessoal e recursos destacados no exterior e para realizar as missões que lhe foram atribuídas no próprio território nacional. Nesse período (1999 a 2016), a participação de Exército Uruguaio foi:

- um Batalhão de Infantaria na República Democrática do Congo;
- um Batalhão de Infantaria na República do Haiti;
- uma Companhia de Engenharia na República Democrática do Congo;
- um Pelotão de tratamento e purificação de água na República Democrática do Congo;
- um Pelotão de Engenheiros e Transportes na Península do Sinai; e
- Observadores Militares e Oficiais do Estado-Maior sob a bandeira das Nações Unidas

em cerca de 20 países.

Esse esforço fez com que o Uruguai se posicionasse como o principal país contribuinte com tropas para as Nações Unidas. Conforme declaração da coordenadora das Nações Unidas em Montevideu, Susan McDade: “Em relação à sua população, o Uruguai é o país que mais contribui com tropas em todo o mundo”.¹⁵

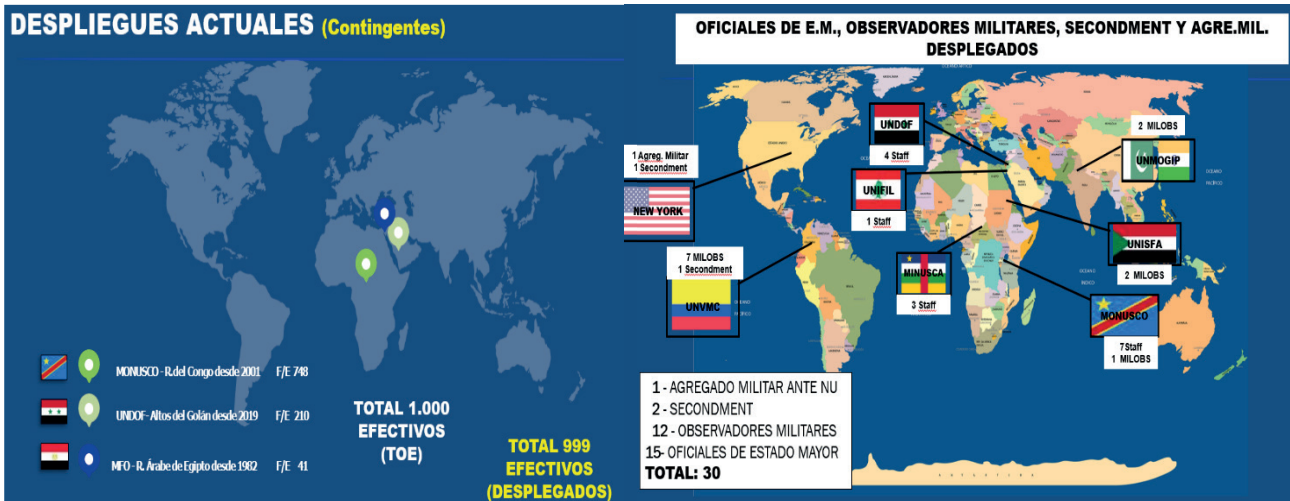
Em 2019, o país também enviou uma Companhia de Infantaria Motorizada para a Força de Observação de Desengajamento das Nações Unidas (UNDOF) nas Colinas de Golã, na Síria. A missão deste contingente foi ajudar a manter o cessar-fogo na área entre as forças sírias e israelenses, missão que permanece até os dias atuais.

¹⁴ A Guerra da Tríplice Aliança, ou Grande Guerra como é conhecida no Paraguai, opôs militarmente a coalizão formada por Brasil, Argentina e Uruguai contra o Paraguai entre 1864 e 1870.

¹⁵ Disponível em: Uruguai é o país com maior contribuição para missões de paz em relação à população | Presidência (www.gub.uy), visitada pela última vez em 15 de março de 2024.

A participação do Exército Uruguaio em operações de paz tem sido mantida, com variações no curso das operações, mas sempre em conformidade com os compromissos que o Estado assumiu com a comunidade internacional. Na Figura 2, são apresentadas as missões em que o Exército do Uruguai participa atualmente.

Figura 2 – Atual destacamento do Exército do Uruguai



Fonte: Centro Coordinador de Operações de Paz de Uruguai

3.3 CONTRIBUIÇÃO DA TROPA

Dentro do marco legal existente e com as necessárias autorizações do governo, o Exército do Uruguai tem mobilizado um número significativo de tropas ao longo do tempo e nas mais variadas áreas de operações. Considerando até o final de 2023 e apenas o continente africano, o número de soldados do Exército que realizaram missões operacionais naquela área chega a 34.277 uruguaio. Por sua vez, integrando contingentes de tropas, incluindo a África, esse número é de aproximadamente 53.855 soldados, a maioria dos quais realizou mais de uma missão operacional de paz. Se forem considerados os militares destacados como Observadores Militares e Oficiais de Estado-Maior, esse número sobe para aproximadamente 56.000 soldados, quase 4 vezes a força efetiva do Exército uruguaio, que está perto de 15.200 soldados, conforme detalhado na Tabela 1.

Tabela 1 – Efetivo do Exército Uruguaio com Missão de Paz

País	Missão	Período	Efetivo
Península Sinaí	M.F.O.	1982 – 2023	2946
Camboja	UNTAC	1992 – 1993	1330
Moçambique	ONUMOZ	1992 – 1995	2518
Angola	UNAVEM III	1995 – 1997	2508
D.R. Congo	MONUSCO	2001 – 2023	29521
R. Haiti	MINUSTAH	2004 – 2018	13616
Colinas de Golã	UNDOF	2018 – 2023	1684
Total			53855

Fonte: SINOMAPA¹⁶

¹⁶ Sistema Nacional de Operações de Paz (SINOMAPA), órgão vinculado ao Ministério da Defesa Nacional do Uruguai

3.4 O URUGUAI E O CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

Como já mencionado, o Conselho de Segurança das Nações Unidas é composto por cinco membros permanentes e dez membros não permanentes, e o Uruguai foi membro do Conselho de Segurança das Nações Unidas como membro não permanente em duas ocasiões. A primeira foi entre 1965 e 1966, e a segunda entre 2016 e 2017. Estes períodos, em particular o último, coincidem com o maior esforço em termos de apoio às missões de paz por parte do Exército Uruguaio.

Esse compromisso tem contribuído sobremaneira para aumentar o prestígio internacional do Uruguai e do Exército em relação às operações de missão de paz. Os critérios para a seleção de países pelas Nações Unidas para integrarem o Conselho de Segurança incluem o compromisso do país em apoiar a paz mundial e em relação à própria Organização. Embora não haja certeza sobre os fatores que levaram o Uruguai a ocupar essa posição, não há dúvida de que o esforço feito pelo Exército uruguaio para se destacar em missões de paz contribuiu em alguma medida para essa designação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de política externa do Uruguai estabelece claramente os pilares básicos de sua concepção. Esses pilares se refletem em todo o corpo da legislação nacional, com destaque para os marcos normativos relativos à defesa nacional, e dizem respeito à resolução pacífica das diferenças, à proteção dos direitos humanos, à autodeterminação dos povos e ao princípio da não-intervenção.

Historicamente, o Estado uruguaio tem se destacado pelo respeito ao direito internacional e ao Estado de Direito. Nesse sentido, a adesão aos princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas é uma parte importante do compromisso do país. As Forças Armadas têm um papel fundamental na projeção desses preceitos e da política externa do Estado no âmbito das Nações Unidas, por meio da participação em missões de paz.

Os marcos normativos existentes em relação à Defesa Nacional retomam esses preceitos e os incorporam em seus artigos, conferindo assim base legal adequada ao desenvolvimento de missões de paz pelas Forças Armadas. Nesse sentido, essas premissas fundamentais foram concretizadas e o Exército tornou-se um dos mais importantes órgãos do Estado para a promoção e o desenvolvimento das relações internacionais por meio de missões de paz.

No caminho para a projeção da política externa do Estado, o Uruguai tornou-se um dos maiores países que contribuem com tropas, proporcionalmente ao tamanho de sua população. O país acumulou uma grande experiência na preparação, instrução, e desdobramento de contingentes de tropas em missões de paz, tornando-se reconhecido internacionalmente por essa atuação. Por outro lado, o Exército Uruguaio tem enfrentado enormes desafios para cumprir essa missão. Oriundos de um país onde a geografia predominante são as pastagens e seu território é suavemente ondulado, os militares foram treinados e destacados para operar em diferentes cenários geográficos, totalmente desconhecidos. Sua implantação ocorre desde o deserto do Sinai, passando pela selva congolosa até a neve das Colinas de Golã, o que tem contribuído para a ampliação da formação profissional dos militares.

As Forças Armadas tornaram-se, assim, o principal multiplicador da política externa do Uruguai no que diz respeito às missões de paz em geral e às Nações Unidas em particular. Desde seu primeiro destacamento, em 1929, no Chaco Boreal, até os dias atuais, o Uruguai manteve tropas fora do território nacional, replicando os pilares básicos do Estado em termos de direito internacional e relações exteriores.

REFERÊNCIAS

Boutros-Ghali, B. (1992). **Uma Agenda para a Paz: Diplomacia Preventiva, Pacificação e Manutenção da Paz**, Nações Unidas.

CEEEEx (2019). **Desafios contemporâneos para o Exército Brasileiro**. Editorial IPEA

ONU (1945). **Presidente das Nações Unidas**. São Francisco: ONU. Disponível em: Carta-ONU.pdf (un.org), acesso em 14 de março de 2024.

Poder Legislativo (2010). **Lei de Quadro de Defesa Nº 18650**. Montevideú: Registro Nacional de Leis e Decretos. Disponível em: Lei Nº 18650 (impo.com.uy), último acesso em 24 de março de 2024.

Poder Legislativo (2014). **Política Nacional de Defesa**. Montevideú: Registro Nacional de Leis e Decretos. Disponível em: Decreto Nº 105/014 (impo.com.uy), acesso em 24 de março de 2024.

Poder Legislativo (2016). **Política de Defesa Militar**. Montevideú: Registro Nacional de Leis e Decretos. Disponível em: Decreto Nº 129/016 (impo.com.uy), último acesso em 24 de março de 2024.

Poder Legislativo (2019). **Lei Orgânica das Forças Armadas**. Registro Nacional de Leis e Decretos. Disponível em: Lei Nº 19775 (impo.com.uy), acesso em 25 de março de 2024.